

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº DE
(do Sr. ALBERTO GOLDMAN)

Solicita seja convocado o Sr. Ministro do Esporte para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre indícios de graves irregularidades no uso de recursos públicos empregados em viagem a Santo Domingo, durante a realização dos Jogos Pan-Americanos, e utilização de “carona” em avião fretado pela Confederação Brasileira de Futebol.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com fundamento no art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 219, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o plenário, se digne a adotar as providências necessárias à convocação do Sr. Ministro do Esporte para prestar esclarecimentos sobre indícios de graves irregularidades no uso de recursos públicos empregados em viagem a Santo Domingo, durante a realização dos Jogos Pan-Americanos, e de utilização de “carona” em avião fretado pela Confederação Brasileira de Futebol.

Matéria publicada pelo jornal “O Globo”, de 23 de outubro de 2003, sob o título “Ministro do Esporte também devolve diárias – Agnelo Queiroz viajou para Santo Domingo às custas do governo mas ficou hospedado em hotel pago pelo COB”, segundo a qual:

“Um dia depois de a ministra da Assistência Social, Benedita da Silva, devolver aos cofres públicos o dinheiro das passagens da viagem à Argentina, o ministro do Esporte, Agnelo Queiroz, anunciou ontem que também vai restituir ao Tesouro Nacional R\$ 5.436 qu recebeu para acompanhar os Jogos Pan-Americanos, na República Dominicana. O valor corresponde à metade dos R\$ 10.872 que Agnelo recebeu do governo para ficar 11 dias em em Santo

Domingo, em agosto. (...) Pela legislação em vigor, quando o Tesouro paga a hospedagem, o servidor tem direito a apenas 50% do valor da diária. No caso de Agnelo, o ministério vai restituir o dinheiro gasto pelo COB e o ministro, que tinha recebido 100% das diárias, passou a ter direito à metade do valor.

(...) O ministro sustenta na nota que não houve irregularidade e nem prejuízo para os cofres públicos. Mas, diante de um possível conflito de interesse entre o ministério e o COB, diz que achou melhor restituir o dinheiro.(...) o ministro atribuiu o problema à falha de um de seus assessores, que não havia avisado que as despesas de hospedagem foram pagas pelo COB, entidade privada. (...)

Após o jogo Brasil e Equador em setembro, em Manaus, Agnelo viajou para o Rio no avião fretado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), mas disse que não vê nenhum problema no benefício. Segundo sua assessoria, Agnelo pegou carona no avião para convencer Ronaldo a apoiar um dos seus programas do ministério”.

O Ministro anunciou o reembolso das despesas e devolução de metade das diárias. No entanto, o recebimento de uma cortesia de entidade privada colide com o art. 37 da Constituição Federal e com a Lei 8.112/90, que inclui, entre outros, a obrigação do cumprimento do preceito da moralidade pública pelos ocupantes de cargos públicos, claramente detalhados no Código de Ética da Alta Administração Federal. Segundo Welter, em seu *Contrôle Jurisdictionnel de la Moralité Administrative*,” a moralidade administrativa não se confunde com a moralidade comum; ela é composta de regras de boa administração, ou seja: pelo conjunto de regras finais e disciplinares suscitadas não só pela distinção entre os valores antagônicos bem e mal; legal e ilegal; justo e injusto – mas também pela idéia geral de administração e pela idéia de função administrativa.”

Segundo Celso Bandeira de Mello, “ a Administração e seus agentes têm de atuar de conformidade com princípios éticos. Violá-los implicará violação do próprio Direito, configurando ilicitude que sujeita a conduta viciada a invalidação. Portanto, tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição.”

Em seu livro “Princípios Constitucionais da Administração Pública”, o professor José Afonso da Silva ensina que: “a moralidade é definida como um dos princípios da Administração pública (art. 37). (...) a Constituição quer que a imoralidade administrativa em si seja fundamento de nulidade do ato viciado. A idéia subjacente ao princípio é a de que moralidade administrativa não é *moralidade comum*, mas *moralidade jurídica*. Essa consideração não significa necessariamente que o ato legal seja honesto. Significa, como disse Hauriou, que a moralidade administrativa consiste no “conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina da Administração”.(...) A lei pode ser cumprida moralmente ou imoralmente. Quando sua execução é feita, por exemplo, com intuito de prejudicar alguém deliberadamente, ou com o intuito de favorecer alguém, por certo que se está produzindo um ato formalmente legal, mas materialmente comprometido com a moralidade administrativa.”

Portanto, a convocação que ora requeremos é de fundamental importância para o efetivo esclarecimento dos fatos, e para o cumprimento de nossas atribuições constitucionais.

Sala das Comissões, em de de

Deputado ALBERTO GOLDMAN